



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. José Ferreira Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2035794-0 SSP/MT e seu Diretor Administrativo **Sr. Fabrício Jose Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 02485046102 CNH/DETRAN/MG, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada Contratante e por outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, inscrita no CNPJ nº **00.366.849/0001-83**, com sede à SIA trecho 03, lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, neste ato representada por Diretor Regional **Sr. Jamal Jorge Bittar**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 1.821.123 - SSP/DF, doravante denominada Contratada, considerando o resultado do julgamento da licitação **Processo Licitatório N.º 036/2022 - Dispensa de Licitação nº 012/2022**, atendendo as condições previstas no Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instituição especializada em realização de processo seletivo simplificado para recrutamento externo e contratação de empregados da ANATER, para o provimento de vagas imediatas e vagas de Cadastro de Reserva, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, tudo em consonância com as políticas e procedimentos do Regulamento de Procedimento Seletivo para Contratação de Empregados da ANATER.

1.2. Faz parte integrante do presente instrumento o Projeto Básico e a Proposta da Contratada, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá observar todos os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Procedimento Seletivo para Contratação de Empregados da ANATER (Anexo III do Projeto Básico), realizando as etapas de:

- 1ª Etapa - Análise da Comprovação dos Requisitos Obrigatórios + Análise da Comprovação da Capacidade Técnica (ACCT);
- 2ª Etapa - Prova Objetiva de Conhecimentos;
- 3ª Etapa: Avaliação de Competências.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@ANATER.org / compras@ANATER.org



Luiz Plácido Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
INSTITUTO SENAI IEL

4.2. Os valores arrecadados com as taxas de inscrições dos candidatos interessados no processo seletivo serão deduzidos do valor devido à Contratada pela Contratante.

4.3. Os valores arrecadados deverão ser devidamente comprovados com a respectiva prestação de contas à Contratante.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Geral Preços de Mercado – IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a valor do contrato e a baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
CIPA SEI SENALIEL



- 7.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.1.4. Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.5. Acompanhar os serviços contratados por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do fiscal especialmente designado.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto no subitem 10.1 deste instrumento, após a execução dos serviços.
- 7.1.7. Manter sigilo do processo e resultado dos candidatos.
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada.
- 7.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.10. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.11. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Projeto Básico.
- 7.1.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 7.1.13. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.1.14. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela Contratada.
- 7.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato, e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.16. Instaurar processo administrativo para apuração dos descumprimentos contratuais pela Contratada e determinação de sanções cabíveis.
- 7.1.17. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato.
- 7.1.18. Notificar a Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviços, nos casos em que houver a alteração das tecnologias ou metodologias utilizadas pela Contratante, ficando a critério da Contratante a decisão sobre as tecnologias e metodologias mais adequadas à prestação dos serviços.



André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SESI SENAI IEL



7.1.19. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Disponibilizar em sítio eletrônico a divulgação das vagas, cronograma e demais informações do(s) processo(s) seletivo(s).

7.2.3. Realizar reunião com a Contratante para validação de todos os procedimentos para a realização das etapas, em especial a metodologia e conteúdo da 2ª Etapa Prova Objetiva de Conhecimentos, estabelecendo detalhamento da elaboração da prova objetiva e prova de redação, aplicação, correção, resposta aos recursos, divulgação de resultados, lista de classificação e outros assuntos gerais sobre o Processo Seletivo.

7.2.4. Elaborar, aplicar e corrigir as provas mediante supervisão de profissionais especializados nos temas envolvidos de acordo com o conteúdo programático do processo seletivo.

7.2.5. Realizar a 2ª Etapa Prova Objetiva de Conhecimentos do processo seletivo em sua totalidade, em caso de realização presencial, responsabilizando-se por toda sua logística tais como: viagens, materiais, mão-de-obra, fiscalização, transportes, hospedagem, alimentação, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2.6. Responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura básica, composta de instalações e aparelhamento adequado para a aplicação das provas referentes à 2ª Etapa Prova Objetiva de Conhecimentos, sendo próprio ou terceirizado.

7.2.7. Encaminhar à Contratante, no decorrer de todas as etapas de avaliação do processo seletivo, a relação nominal dos candidatos presentes no dia da realização da prova, bem como relatório de nota dos candidatos eliminados e aprovados, com ordem de classificação.

7.2.8. Zelar pela preservação da imagem e do nome da Contratante.

7.2.9. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

7.2.10. Entregar as provas em envelope lacrado no dia da realização da 2ª Etapa Prova Objetiva de Conhecimentos do Processo Seletivo Simplificado de Empregados, em caso de realização presencial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@ANATER.org / compras@ANATER.org



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIRRA SESI SENAI IEL



- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo procedimento e sigilo, no caso de aplicação de provas.
- 7.2.12. Garantir defesa em casos de ações civis públicas ou de candidatos junto aos órgãos acionados nas referidas ações durante ou posterior ao processo seletivo.
- 7.2.13. Responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos e instrumentos utilizados no processo seletivo pelo período de 1 (um) ano para efeito de auditoria pelos órgãos de controle.
- 7.2.14. Responsabilizar-se pela resposta de recursos interpostos.
- 7.2.15. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 7.2.16. Manter as condições exigidas no Projeto Básico, proposta apresentada e Contrato durante toda execução do Contrato.
- 7.2.17. Homologar e encaminhar à Contratante o resultado de todas as etapas do Processo Seletivo.
- 7.2.18. Manter sigilo do processo e resultado dos candidatos.
- 7.2.19. Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, conforme especificações constantes no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 7.2.20. No ato da assinatura deste Contrato, designar o responsável técnico profissional que ficará responsável pela interlocução com a Contratante durante o período de vigência do Contrato e, também, promover o controle do pessoal, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.
- 7.2.21. Executar o objeto deste Contrato com observância às normas e procedimentos legais, bem como utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.
- 7.2.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Contratante autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 7.2.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
TERRA Sesi SENAI IEL



- 7.2.24. Não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 7.2.25. Responder, por escrito ou presencialmente, conforme conveniência e necessidade da Contratante, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.
- 7.2.26. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.2.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.29. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, incidências fiscais – inclusive aquelas que vierem a ser criadas - impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas à Contratante, bem como as contribuições de qualquer natureza ou espécie à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 7.2.30. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato.
- 7.2.31. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.
- 7.2.32. Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.2.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do solicitado no Projeto Básico.
- 7.2.34. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 7.2.35. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
CIRRA SESI SENAI IEL



7.2.36. Reportar imediatamente aos fiscais designados pela Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contrato.

7.2.37. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da solução conforme exigido no Projeto Básico e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

7.2.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

7.2.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.41. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7.2.42. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações.

7.2.43. Quando solicitados pela Contratante, prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação;

7.2.44. Providenciar a imediata correção das falhas ou de funcionamento irregular observados nos serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus e quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.

7.2.45. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

7.2.46. Não subcontratar serviços de terceiros sem prévia consulta e aceitação por parte da Contratante.

7.2.47. Selecionar, administrar e capacitar, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, o quadro de profissionais alocados ao contrato.

7.2.48. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, ainda que verificados nas dependências da Contratante, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.49. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à



André Lúcia Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SES SENAI IEL



Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

7.2.50. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na Contratante, assinado pelo representante legal da Contratada.

7.2.51. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

7.2.52. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

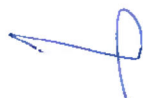
8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SESA SENAI IEL



Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

8.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.2.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLAÚSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Comissão de Seleção designada, especialmente designada por meio de Portaria, na condição de Fiscal do Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

9.2. A Comissão, na condição de fiscal, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

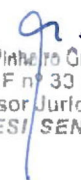
9.3. A Contratada deverá manter a Comissão/fiscal informado sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5. A Comissão de Seleção deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



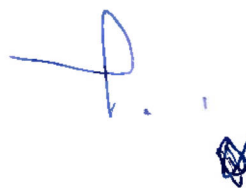
André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
TRPA SESI SENAI IEL



- 9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 9.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.9. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 9.10. As atividades de fiscalização estarão restritas à execução do Contrato, podendo imputar penalidades, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.
- 10.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.
- 10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante na Nota Fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:
- 10.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 10.4. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.
- 10.5. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, já estão embutidos



André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIBRA SESI SENAI IEL



no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

10.6. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.1. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.11. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

10.14. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

10.15. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

11.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

11.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

11.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, se:

11.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

11.3.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

11.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

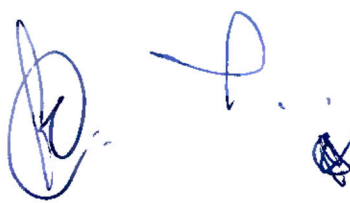
11.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

11.3.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

11.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

12.1. A Contratada procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo Contratante às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.



André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
CIBRA SESI SENAI IEL



12.2. A Contratada executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

12.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

12.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela Contratada, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o Contratante, na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços, regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

12.5. No decorrer do contrato originário, a Contratada poderá recusar regras de negócios definidas pelo Contratante que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo, proceder com o desenvolvimento requerido pela Contratante em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a Contratada se exime de qualquer responsabilidade perante a Contratante ou terceiros.

12.6. A Contratada não será responsável perante a Contratante quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

12.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o Contratante alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

13.1. O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários nos casos de serviços demandados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, ou do valor atualizado, conforme dispõe o art. 48 do RLC da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos do RLC e legislação pertinente a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

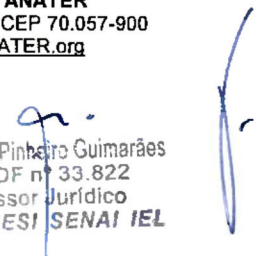
14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@ANATER.org / compras@ANATER.org



André Luís Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
FIRMA SESI SENAI IEL



14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do Contrato.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 do Projeto Básico.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4. e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

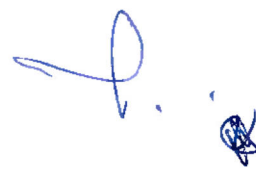
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;






14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

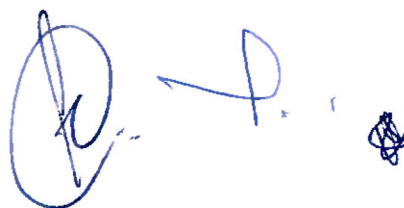
14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site www.ANATER.org.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801 / E-mail: presidencia@ANATER.org / compras@ANATER.org



André Luis Pinheiro Guimarães
OAB/DF nº 33.822
Assessor Jurídico
CRA 0251 SENAI IEL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023.



José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER



Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro - ANATER



Jamal Jorge Bittar
Diretor Regional do IEL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Thiago S. Sirofian

CPF:

[REDACTED]

Assinatura:



Nome:

Maira Madalena P. Bandeira

CPF:

[REDACTED]

Assinatura:

